



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.265, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPANÇA JOVEM-
AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES PARCEIRAS, ATRAVÉS
DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº006/2009**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Convênio de Cooperação Financeira nº006/2009, que implementa e monitora as atividades do Programa Poupança Jovem no município, e, em conformidade com o Decreto Estadual nº44.476 de 06 de março de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 44.548 de 22 de junho de 2007, autorizado a custear as despesas do Programa Poupança Jovem, com recursos provenientes da rubrica orçamentária do Programa Poupança Jovem- Conta 23.138-X, durante 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

I – através de repasse mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Centro Marista de Juventude- CMJ de Montes Claros, entidade que presta suporte ao programa;

II – através do repasse mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), às demais entidades e organizações conveniadas que prestam suporte ao programa;

III – através de repasse em parcela única para despesas de adequação do espaço físico, quando necessário, daquelas entidades e organizações conveniadas para a realização das atividades no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo único - O custeio de R\$ 300,00 (trezentos reais) de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º - Os repasses serão feitos em conformidade com os Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos a Conta Convênio do Poupança Jovem - Conta 23.138-X, ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo Único - O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.05-08.243.0027.2.216-33.50.41

Art. 4º - Revogas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Montes Claros, 20 de setembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

